



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP.

---

### RESOLUÇÃO N° 001/2020

---

Dispõe sobre a jornada laboral dos servidores municipais, em regulamentação ao Decreto nº 8.936, de 07 de maio de 2020.

O Prefeito Municipal e o Secretário Municipal da Administração da Estância Turística de Guaratinguetá, considerando:

- o disposto nos artigos 5º do Decreto nº 8.887/2020 e 6º do Decreto nº 8.936, de 07/05/2020;

- a necessidade de se assegurar as providências e as condições imprescindíveis ao efetivo e ininterrupto trabalho nas unidades administrativas, setores, departamento e secretarias municipais;

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - As Unidades Administrativas, setores, departamento e secretarias municipais, observando a necessidade de assegurar as providências e as condições imprescindíveis ao efetivo e ininterrupto trabalho nas unidades, devem garantir a presença de servidores para atendimento ao público e rotinas de trabalho.

**Artigo 2º** - Fica autorizada, a critério de cada Secretário(a) e respeitadas as limitações previstas em Decretos, a implantação de jornada laboral de teletrabalho "home office", nos termos dos artigos 5º do Decreto nº 8.887/2020 e 6º do Decreto nº 8.936/2020, aos servidores que se enquadram nas seguintes classificações:

I - idosos na acepção legal do termo, por contarem com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos);

II - gestantes;

III - portadores de comorbidades, tais como: doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP.

§ 1º - Os servidores de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo, deverão requerer a jornada laboral mediante teletrabalho ("home office") ao seu superior imediato, apresentando juntamente uma prescrição médica que comprove o status dos quadros;

§ 2º - Na impossibilidade de se estabelecer teletrabalho ("home office"), especialmente para aqueles servidores cujas atividades são de atendimento ao público ou nos casos dos servidores com funções administrativas, deve a chefia determinar ao servidor gozo de férias, faltas abonadas e folgas eleitorais, imediatamente, respeitado o interesse público;

§ 3º - Superados os fatos descritos nos parágrafos 1º e 2º e, ainda persistindo a necessidade do afastamento do servidor, mediante prescrição médica, esse será considerado como falta justificada decorrente das medidas previstas nesta Resolução.

**Artigo 3º** - Casos omissos deverão ser submetidos ao Serviço de Pessoal, vinculado à Secretaria Municipal da Administração, para deliberação.

**Artigo 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de março de 2020.

Guaratinguetá, 03 de junho de 2020.

**MIGUEL SAMPAIO JÚNIOR**

Secretário Municipal da Administração

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**

Prefeito Municipal